



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

CAPÍTULO I DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 1º O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – Cepex é a unidade colegiada da Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais (ESP-MG), criada pela Lei Delegada nº 135/2007, de 25 de janeiro de 2007, alterada pela Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e regulamentada pelo Decreto N.º 47.789 de 17 de dezembro de 2019.

Art. 2º O Cepex será composto por 18 (dezoito) membros, sob a presidência do primeiro, sendo:

- I – Diretor-Geral;
- II – dois representantes da Diretoria-Geral;
- III – sete representantes da Superintendência de Educação e Pesquisa;
- IV – quatro representantes da Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças – SPGF;
- V – Assessor-Chefe de Comunicação Social;
- VI – Assessor-Chefe de Educação a Distância;
- VII – Assessor-Chefe de Gestão Acadêmica;
- VIII – um representante da SES.

§ 1º – A forma de escolha dos servidores indicados de que tratam os incisos II, III, IV e VIII se dará por definição interna no âmbito de cada Setor.

§ 2º – O mandato dos servidores indicados terá validade de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, desde que mantenham a condição de trabalhadores daquele setor que representam.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 3º O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão tem como competência, conforme o art. 4º Decreto N.º 47.789/2019, atuar de forma propositiva, consultiva ou deliberativa nos processos de definição, avaliação e revisão das diretrizes estratégicas de ensino, pesquisa e extensão da instituição, com atribuições de:

- I – apreciar as ações de ensino, pesquisa e extensão e as parcerias institucionais a serem implementadas, propondo estratégias setoriais e intersetoriais de implementação no âmbito da ESP-MG;



- II – promover estratégias institucionais que estimulem a intersetorialidade, interdisciplinaridade e socialização das ações de ensino, pesquisa e extensão ofertadas pela ESP-MG;
- III – participar da discussão e deliberar sobre os processos de elaboração, acompanhamento, avaliação e revisão de instrumentos que orientam a atuação da ESP-MG;
- IV – definir as diretrizes de ensino, pesquisa e extensão da ESP-MG;
- V – apreciar os produtos e resultados relativos às ações de ensino, pesquisa e extensão ofertadas pela ESP-MG, considerando as diretrizes estratégicas institucionais e o cenário da área de saúde em Minas Gerais;
- VI – julgar os recursos referentes à gestão acadêmica e deliberar sobre pareceres procedentes de seus grupos técnicos;
- VII – analisar e aprovar propostas de alteração de estrutura orgânica da ESP-MG.

Parágrafo Único: O Cepex poderá instituir grupos técnicos para decidir sobre assuntos específicos.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS

Art. 5º São atribuições do Presidente:

- I – convocar e presidir as reuniões;
- II – expedir atos normativos decorrentes das decisões do Conselho;
- III – cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho;
- IV – dirigir, coordenar e supervisionar as atividades;
- V – representar o Conselho, nos atos que se fizerem necessários e perante os órgãos e entidades;
- VI – proferir, além do voto nominal, o voto de desempate nas deliberações, quando necessário.

Art. 6º. São atribuições dos Conselheiros:

- I – apreciar e deliberar sobre os assuntos constantes da pauta das reuniões;
- II – participar das reuniões, justificando as faltas e impedimentos;
- III – propor ou requerer esclarecimentos que lhes forem úteis a melhor apreciação das matérias a serem deliberadas.
- IV – requerer que constem da pauta assuntos que devam ser objeto de discussão e deliberação;
- V – fazer-se substituir quando impedido de comparecer às reuniões, mediante solicitação prévia e formalizada em tempo hábil;
- VI – zelar pela administração do tempo e o bom andamento das reuniões;
- VII – integrar os grupos técnicos quando necessários;
- VIII – solicitar a convocação de reuniões extraordinárias conforme regras estabelecidas neste regimento.



Art. 7º O exercício da função de Conselheiro do Cepex não será remunerado, sendo considerado como serviços relevantes prestados à ESP-MG.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º O Cepex reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado por seu Presidente ou por um terço dos seus membros, com pauta definida e distribuída aos conselheiros com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 9º As reuniões instalar-se-ão com a presença da metade mais um dos Conselheiros.

Parágrafo Único - O *quorum* será apurado no início da reunião, pela assinatura dos Conselheiros na lista de presença.

Art. 10. As decisões do Cepex serão tomadas prioritariamente por consenso entre os membros.

§ 1º Esgotadas as possibilidades de consenso, a matéria será submetida à votação, sendo necessária para sua aprovação, a maioria qualificada, contado com 2/3 dos votos de seus membros.

§ 2º As decisões constarão em Ata assinada pelos membros.

Art. 11. As reuniões do Cepex serão secretariadas por trabalhador indicado para este fim pelo seu Presidente, com a função de lavrar as Atas, redigir atos e demais documentos que traduzam as decisões tomadas pelo Conselho e tomar as providências administrativas decorrentes.

Art. 12. A reunião obedecerá a seguinte ordem:

I – Leitura e aprovação da ata da reunião anterior;

II – Informes sobre o andamento das ações da ESP-MG;

III – Pauta dos assuntos a serem tratados, com a indicação daqueles que serão objeto de deliberação;

IV – Palavra livre para os conselheiros, de caráter informativo e a bem da ESP-MG;

V – Proposições para a reunião seguinte;

Parágrafo Único Cabe ao Presidente conduzir os trabalhos e manter a ordem durante a realização das reuniões.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho em reunião.



Art. 14. O presente Regimento Interno do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais entrará em vigor na data de sua assinatura.

Belo Horizonte, 24 de fevereiro de 2022.

Mara Guarino Tanure
Diretora- Geral
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão